



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CIAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 00088.001607/2013-17

CONTRATO Nº 184/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº. 288225 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 16332806168, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CIAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.055.699/0001-97, com sede na Av. Independência nº 2.294 – Setor Vila Nova - Goiânia/GO, CEP: 74.645-010, telefone nº (62) 3249-6900 / Fax (62) 3271-9113, neste ato representado pelo Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, CPF nº 781.615.331-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2013 consoante consta do Processo nº 00088.001607/2013-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições (tipo porcionado padrão, por peso e especial transportada), café da manhã, lanche padrão, coffee break e coquetel, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 080/2013 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.



- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do termo de responsabilidade colocados a sua disposição pela Contratante, devendo devolvê-los nas mesmas condições ao final da vigência contratual, levando-se em conta o desgaste natural de uso dentro do período considerado.
- 9) Apresentar ao gestor do contrato, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço licitado. Todos portando crachás de identificação expedidos pela Contratante.
- 10) Manter preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da lei nº 8.666/93). Esse encargo não poderá ser exercido por qualquer empregado vinculado à execução dos serviços.
- 11) Apresentar ao gestor do contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto ao Departamento de Segurança Presidencial - GSIPR da Contratante, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da Contratada que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade / CPF e 02(duas) fotos 3x4 atualizadas;
 - b) Cópias dos Certificados de Propriedade dos veículos que serão utilizados e, dando-se conhecimento igualmente, das alterações, exclusões ou inclusões.
- 12) Informar ao gestor do contrato, por escrito, todas as alterações porventura advindas no quadro nominativo com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.
- 13) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 14) Mobiliário o escritório em local a ser definido e cedido pela Contratante, com móveis, telefone, equipamentos e material de expediente.
- 15) Arcar com todos os seguros, custo de fretes e de mercadorias, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho das atividades, bem como os custos das análises microbiológicas quando for detectado qualquer tipo de irregularidade nos alimentos fornecidos, equipamentos e/ou utensílios utilizados.
- 16) Realizar, logo após assinatura do contrato, inspeção técnica completa em todas as instalações, juntamente com o gestor do contrato, informando por escrito as reais condições



dessas instalações e dos equipamentos colocados à disposição pela Contratante, assinando o respectivo Termo de Responsabilidade.

17) Apresentar relação de todos os equipamentos, utensílios ou objeto de sua propriedade, mantendo, sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes.

18) Remover e/ou instalar, se necessário, equipamentos – sistema de aquecimento de água, painéis industrial a gás e etc - nas áreas abrangidas pelo contrato, após aprovação por escrito da Administração, não cabendo à Contratante nenhum ônus sobre os mesmos, bem como os custos de instalação e / ou adequação de espaços.

19) Transportar com seus próprios meios, em veículo apropriado para o transporte de alimentos, os ingredientes e os materiais necessários, estocados em seus depósitos, de acordo com as necessidades de consumo.

20) Dispor, conforme orientação da Contratante, para o atendimento das refeições tipo especial transportadas, coquetel e coffee break, de garçom, maitre, cozinheiro e copeiros, pessoal necessário ao manuseio, confecção e transporte das refeições, além dos utensílios destinados ao serviço, bem como transporte do pessoal.

21) Responsabilizar-se pelo transporte das refeições destinadas às residências oficiais e outros locais designados pelo gestor do contrato, respeitando as legislações pertinentes (RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002; RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004);

22.1) apresentar o Certificado de Vistoria de Veículo para Transporte de Alimentos, nos termos do Item III Art 163 do - Código Sanitário do Distrito Federal.

22) Manter nas instalações da Contratante, nutricionista em tempo integral, que se responsabilizará pela elaboração dos cardápios e pelo acompanhamento da confecção e distribuição das refeições. Manter, também, um encarregado geral, com experiência comprovada de atividade profissional em estabelecimentos produtores de alimentos, com poderes para representá-la em tudo o que se relacione com a execução dos serviços, inclusive supervisão dos serviços e empregados vinculados à execução contratual.

23) Afixar em local visível a relação nominal dos funcionários, constando funções e horários de trabalho.

24) Substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

25) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

26) Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus funcionários, ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado pela Contratante.

27) Pagar as Taxas de água, luz:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

28.1 pelo consumo de água e energia elétrica, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a fatura mensal desse consumo, atinente ao Anexo IV do Palácio do Planalto;

28.2 pela utilização do gás de cozinha o valor correspondente à totalidade do consumo mensal pela Contratada.

28) Cumprir todas as exigências e condições da Contratante especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.

29) Disponibilizar de acordo com as necessidades para execução dos serviços dos seguintes materiais, equipamentos e utensílios, e outros julgados necessários:

Diversos: Caixas de polietileno ou material equivalente, em diversos tamanhos, com e sem carrinhos; placas de polietileno em vários tamanhos; bandejas de polietileno empilháveis; boleadores; chinóis de vários tamanhos; mandolinas; suporte para plástico filme; latas de lixo com pedal, rodas e tampa basculante; caixas isotérmicas para transporte de alimentos;

Equipamentos: Liquidificadores industriais; liquidificadores domésticos; processador de alimentos semi-industrial; picador de carne industrial em inox; cortador de frios profissional; máquina de descascar batatas; balanças eletrônicas para os restaurantes 01 e 02, bem como para a refeições transportadas às Residência Oficiais; seladora à vácuo industrial; abridor de latas industrial; batedeira semi-industrial; balcões de inox com cubas em vários tamanhos; bancadas de inox para apoio e corte de carnes; estante em inox para apoio de utensílios; freezers; refrigeradores em inox com prateleiras e divisórias; balcões refrigerados; fogões industrial inox com no mínimo 10 queimadores (02 unidades, sendo 01 em cada cozinha); fornos combinado (06 unidades - 02 na cozinha 1 e 04 na cozinha geral); fornos microondas 45 litros (02 unidades); fritadeiras c/ 02 cubas inox industrial (02 na cozinha 1 e 04 na cozinha geral); chapas grande (06 unidades) para grelhados; estufas quente com termostato em tamanhos diversos a ser definido na estruturação do local com a contratante (03 unidades, sendo disponibilizada 01 em cada restaurante), máquinas de lavar louças industrial com sistema de higienização aquecido (03 unidades, sendo 01 em cada restaurante), balcões de distribuição de alimentos para os três restaurantes contendo cubas com capacidade para todas as preparações definidas para os restaurantes 1,2,e 3,

Móveis: modelos descritos podendo ser similar ou de qualidade superior, sendo conjuntos de mesas com 04 cadeiras (restaurante 1 - 40 conjuntos - cadeiras: estrutura em metal na cor inox, assento anatômico em plástico resistente na cor branca - mesas: 135x80cm, estrutura em metal na cor cinza, tampo em madeira MDF na cor bege), (restaurante 2 - 30 conjuntos - cadeiras: estrutura em metal na cor cinza, assento e encosto em plástico resistente na cor branca - mesas: 120x80cm, estrutura em metal na cor cinza, pés arco duplo, tampo em MDF na cor marrom), (restaurante 3 - 20 jogos cadeiras: estrutura em metal na cor cinza, assento e encosto em plástico resistente na cor marrom - mesas: 120x80cm, estrutura em metal na cor cinza, pés arco duplo tampo em MDF na cor branca);

Inox: Porta sachês para açúcar, sal e adoçante; bandejas de garçom; bandejas redondas com bordas; bandejas redondas com pé para bolo ou torta; bandejas retangulares com alças; bandejas retangulares com alças e bordas; balde de gelo; cloches ovais para peixe e suporte de plataforma com réchaud; cloches redondos grandes com réchaud e banho-maria; cloches redondos médios com réchaud e banho-maria; talheres (colheres de café, chá e sobremesa, garfos e facas de mesa e sobremesa), facas grandes para buffet; frigideiras para buffet; flamengas com bordas decoradas; flamengas com bordas lisas; fogareiros de maître d'hotel



para flambados; frigideiras; galheteiros com peças de cristal; jarras grandes; mini-flamengas; molheiras; paliteiros; panelas banho-maria interno 1 litro com réchaud; panelas banho-maria interno 3 litros com réchaud; panelas banho-maria interno 4,5 litros com réchaud; panelas banho-maria externo 3 litros com réchaud; panelas banho-maria externo 6 litros com réchaud; panelas tipo inglesas com banho-maria e réchaud; pegadores de salada grandes; porta-adoçantes; porta-guardanapos; porta-temperos com peças de cristal; saladeiras; suportes redondos para panelas de barro com réchaud; suportes retangulares com alças para pirex ou refratários; tabuleiros retangulares com banho-maria e réchaud; tigelas sem tampa em vários tamanhos; travessas em vários tamanhos, vasilhas de inox para acondicionar frios em geral; facas inox com cabo de polietileno em vários tamanhos; colheres e conchas de inox em vários tamanhos; panelas grandes de inox; aros de inox para mousses e enformados.

Vidro: Bandejas com pezinhos; compoteiras; copos 300 ml para água e sucos; taças para água 300 ml com pé alto.

Cristal: Bandejas redondas com pé alto; compoteiras; jarras; mini-tigelas com tampa e sem tampa; molheiras; pratos redondos; taças de água com pé alto;

Madeira: Caixas para sachês de chá; mesas redondas com 1,20m de diâmetro; mesas redondas com 1,40m de diâmetro; pranchões de 0,80m x 2,20m; pranchões de 1,20m x 2,20m; tábuas para queijos e frios.

Porcelana: Pratos de mesa e sobremesa, xícara de chá, xícara de café e outros.

Toalhas: Toalhas de mesa, em tecido, na cor branca, shantung flame e shantung liso (100% poliéster).

Cobre mancha: Tecido, estampado ou liso, shantung amassado e voil estampado.

Obs.: As dimensões das toalhas e cobre mancha serão de acordo com as dimensões dos pranchões e mesas para eventos. Deverá ter caimento até o chão.

Informática: 01 (um) micro computador com pistola para leitura de código de barra a ser instalado no Restaurante III para recebimento dos tíquetes referente aos serviços de café da manhã, almoço e jantar.

30) Possuir, durante a vigência contratual, cozinha industrial em Brasília/DF ou no Entorno para uma eventual necessidade em caso de contingência, sendo facultado à Contratante, quando do seu interesse, realizar visita técnica. O não atendimento das exigências legais poderá ocasionar rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em Lei.

31) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 080/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

2) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;



- 4) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5) Fornecer crachá de identificação aos funcionários da Contratada, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante.
- 6) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações da Contratante, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 7) Ceder espaço para vestiários, que deverão ser separados por sexo e conter armários com chave para a guarda de pertences dos funcionários, bem como possuir chuveiros, para que os funcionários possam realizar higiene pessoal antes de iniciarem as atividades e ao terminarem o expediente de trabalho;
- 8) Elaborar o termo de responsabilidade, a ser assinado pela Contratada, contendo inventário de todos os bens (instalações, móveis e equipamentos), de propriedade da Contratante, existentes nas cozinhas, restaurantes do Palácio do Planalto e outras dependências sob responsabilidade da Contratada.
- 9) Colocar à disposição da Contratada todos os itens descritos a seguir, os quais também serão relacionados no termo de responsabilidade, a ser assinado por ocasião da assinatura do contrato:
 - 9.1) Espaço físico das cozinhas e restaurantes;
 - 9.2) Câmaras frigoríficas para armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis, sendo 01 para congelados, 01 para carnes, 01 para laticínios, 01 para hortifrutis e 01 para descongelamento;
 - 9.3) Central de distribuição de gás GLP com 04 (quatro) painéis em aço inox na Cozinha Geral e 01 (um) na Cozinha 01, e ponto para alimentação de fogões à gás;
 - 9.4) Local adequado para o serviço de administração da Contratada.
- 10) Atestar documentos fiscais, por intermédio do gestor do contrato.
- 11) Exigir, mensalmente, documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais e impostos e outros;
- 12) Permitir a instalação dos meios telefônicos, cujas despesas correrão por conta da Contratada.
- 13) Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato, na legislação e / ou normas vigentes, após o adequado e competente processo administrativo.
- 14) Impugnar os gêneros e ingredientes utilizados no preparo das refeições, refeições especiais, café da manhã, lanche padrão, coquetéis, coffee break, quando julgados de qualidade inferior.
- 15) Exigir as condições de asseio e higiene das instalações dos restaurantes, cozinhas, sanitários e demais dependências sob a responsabilidade da Contratada, bem como do pessoal em serviço.
- 16) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 17) Exigir, em qualquer tempo, a comprovação de que os funcionários da Contratada possuem os exames periódicos que julgar necessário.
- 18) Realizar pesquisa de opinião a cada quatro meses nos três restaurantes, com no mínimo 50 usuários dos serviços.
- 19) Avaliar a qualidade técnica por meio de supervisões e controles realizados por equipe designada pela Contratante, da qual fará parte um (a) nutricionista, conforme modelo constante no **Apêndice II do Termo de Referência – Anexo I** do Edital.
- 19.1) Não haverá limites de supervisões a serem realizadas, sem necessidade de aviso prévio de sua realização.
- 20) Pagar, para o atendimento dos serviços, apenas as quantidades efetivamente consumidas, que serão controladas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Devido às peculiaridades do serviço de fornecimento de refeições e, sendo, também, de natureza continuada e a logística necessária, o início da prestação do serviço será depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do futuro contrato, não sendo possível a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado quinzenalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

7
[Assinatura]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. refeições /mês	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO MÁXIMO PERMITIDO	TOTAL
			(1)	(2)	(1)x(2)
1	Restaurante 1				
1.1	Refeição tipo <i>self service</i>	Kg	9.900	38,37	
2	Restaurante 2				
2.1	Refeição tipo <i>self service</i>	Kg	7.700	32,89	
3	Restaurante 3 e Residências Oficiais				
3.1	Refeição tipo porcionado padrão: Almoço e jantar	Und	30.670	21,93	672.593,10
3.2	Café da Manhã	Und	12.306	5,26	64.729,56
3.3	Café noturno	Und	12.306	5,25	64.606,50
4	Refeição tipo especial (transportada)	Und	506	34,66	17.537,96
5	LANCHE PADRÃO	Und	1.606	11,52	18.501,12
6	Coffe Break	Und	1.012	22,50	22.770,00
7	COQUETEL	Und	506	28,00	14.168,00
VALOR ESTIMADO MENSAL – R\$					874.906,24
VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$					10.498.874,88

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – O pagamento das refeições por peso nos restaurantes 1 e 2 será feito diretamente pelos usuários à **CONTRATADA**, em dinheiro, cartão de débito com pelo menos duas bandeiras, e cartão refeição.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Subcláusula Décima Quinta – Para que o pagamento seja realizado a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com as notas fiscais / faturas emitidas para cobrança, prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, mediante guia autenticada em que sejam registrados os nomes dos funcionários colocados à disposição da **CONTRATANTE**, além de folha de pagamento dos funcionários que estejam executando os serviços do contrato, bem como da comprovação de regularidade no SICAF, através de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

MA: 02



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 10.498.874,88 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correrão na conta do seguinte Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza de Despesa: 3390.39, Nota de Empenho Nº 2014NE802924, de 14 de novembro de 2014.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 524.943,74 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**,

11
M.A. 00



o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no **Item 2 da Cláusula Décima Primeira** deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser



responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3) Multa, conforme disposto nas Tabelas de Multas de que trata os **Apêndices II e III do Termo de Referência – Anexo I** do Edital, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Segunda – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Terceira – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Quarta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Sexta – Para fins de sanções, referentes à Avaliação Técnica, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima. A Nota Geral da Avaliação Técnica (NAT) será obtida a partir do somatório de pontos correspondentes a cada critério avaliado (Leve, Médio, Grave e Gravíssimo), seguindo a tabela de percentuais, conforme descrito no **Apêndice II do Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

Subcláusula Décima Sétima – As sanções previstas no **Apêndice III do Termo de Referência – Anexo I** do Edital podem ser aplicadas sempre que as inadequações forem observadas pela Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.


VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
Secretário de Administração
Presidência da República


FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE
CIAL – Comércio e Indústria de Alimentos Ltda